

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS — QUADRO RESUMO	
2019	
Donatária ("DN")	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE
Endereço da DN	Rua Leonel Curvelo, nº. 55, anexo I, Bairro Suissa, em Aracaju/SE, CEP. 49.050-480
CNPJ da DN	16.216.446/0001-41
Objetivo social da DN	amparar seus assistidos, portadores de doenças oncológicas e hematológicas crônicas, principalmente crianças e adolescentes, através da promoção de ações de saúde e de assistência social
Ano da Proposta Técnica	2019
Cidade do comitê responsável/UF	Aracaju/SE
Data do Evento	18 de outubro de 2019
Valor total da doação	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor da 1ª parcela da doação	R\$ 4.000,00
Valor da 2ª parcela da doação	R\$ 4.000,00
Valor da 3ª parcela da doação	R\$ 2.000,00
Dias de pagamento das doações no mês	02, 08, 20 e 28
Data de emissão de recibo pela DN (1ª parcela)	A partir de 1º de julho de 2019
Data de emissão de recibo pela DN (2ª parcela)	A partir de 1º de agosto de 2019
Data de emissão de recibo pela DN (3ª parcela)	A partir de 1º de setembro de 2019
Valor do recibo emitido pela DN (1ª parcela)	R\$ 4.000,00
Valor do recibo emitido pela DN (2ª parcela)	R\$ 4.000,00
Valor do recibo emitido pela DN (3ª parcela)	R\$ 2.000,00
Data final para prestação de contas pela DN (1ª e 2ª parcelas)	23 de agosto de 2019
Data final para prestação de contas pela DN (3ª parcela)	22 de novembro de 2019
Data para prestação de contas finais pela DN	22 de novembro de 2019
Prazo de vigência do contrato (até que ano)	2019
Ano do Anexo IV – Modelo de Prestação de Contas DVT	2019
Data limite para entrega, pela DN, de autorização de funcionários e público para uso de sua imagem	18 de setembro de 2019
Data limite para entrega, pela DN, de autorização de responsáveis por menores para uso de sua imagem	18 de setembro de 2019
Data de assinatura do contrato	1º de julho de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO COM ENCARGOS celebrado entre
FUNDAÇÃO TELEFÔNICA E ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE

"DIA DOS VOLUNTÁRIOS 2019"

Por este Instrumento Particular de Doação com encargos e na melhor forma de direito, de um lado:

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e de outro lado

ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Leonel Curvelo, nº. 55, anexo I, Bairro Suissa, em Aracaju/SE, CEP. 49.050-480, inscrita na Receita Federal sob o CNPJ/MF nº. 16.216.446/0001-41, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **DONATÁRIA**.

FUNDAÇÃO e **DONATÁRIA** em conjunto denominadas "**PARTES**" resolvem celebrar o presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que a **FUNDAÇÃO** é uma organização da sociedade civil de interesse público e tem como missão contribuir com a transformação social por meio da cultura digital e utilização da tecnologia de forma inovadora.

Considerando que a **FUNDAÇÃO** pertence Grupo Telefônica Brasil e que os funcionários do Grupo têm interesse em participar de ações de voluntariado no programa denominado "Dia dos Voluntários Telefônica", que consiste na participação de empregados do Grupo Telefônica Brasil em favor de uma instituição social, com o objetivo de promover reformas e melhorias na infraestrutura da instituição escolhida. O programa de voluntariado denominado como "Dia dos Voluntários Telefônica" será a seguir simplesmente designado "**Evento**".

Considerando que a **DONATÁRIA** tem como objetivo social **amparar seus assistidos, portadores de doenças oncológicas e hematológicas crônicas, principalmente crianças e adolescentes, através da promoção de ações de saúde e de assistência social**, assim como outros previstos em seu ato constitutivo.

Considerando que a **DONATÁRIA** desenvolve um projeto social para o atendimento de ☒ Crianças até 12 anos, ☒ Adolescentes de 13 a 18 anos, ☒ Jovens de 18 a 29 anos, ☐ Adultos, ☐ Idosos a partir de 60 anos, conforme descrito no "**Proposta Técnica 2019**" elaborado pelo Comitê responsável pela cidade de **Aracaju/SE**.

Considerando que o "**Proposta Técnica 2019**" descreverá os encargos condicionados à doação, nos moldes do artigo 553¹, do Código Civil brasileiro.

Tem este instrumento o objetivo de regular a presente doação visando estabelecer as principais responsabilidades das **PARTES** e detalhes essenciais para a realização do **Evento** que acontecerá no **18 de outubro de 2019**, no endereço da **DONATÁRIA**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

¹ Artigo 553, do Código Civil: O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a doação de dinheiro pela **FUNDAÇÃO** à **DONATÁRIA**, em três parcelas, todas com os encargos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA para a execução do *Evento*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DOAÇÕES

2.1. A **FUNDAÇÃO** fará a doação para a **DONATÁRIA**, em três parcelas, nas datas e valores descritos abaixo, que somadas representam o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, desde que cumpridos e respeitados todos os encargos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e demais obrigações deste contrato.

	VALOR	PERCENTUAL
1ª Parcela	R\$ 4.000,00	40%
2ª Parcela	R\$ 4.000,00	40%
3ª Parcela	R\$ 2.000,00	20%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA DOAÇÃO

3.1. A doação será realizada em dinheiro, através de depósito na conta bancária da **DONATÁRIA**, devidamente cadastrada junto à **FUNDAÇÃO**.

3.2. A **DONATÁRIA** emitirá os recibos nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e fará a entrega dos mesmos, no local estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DATAS DAS DOAÇÕES

4.1. A doação será efetivada em 15 (quinze) dias contados da emissão dos respectivos recibos, sendo que se o vencimento ocorrer no final de semana ou feriado, a doação ocorrerá no próximo dia útil.

4.1.1. Os "Ciclos de Tesouraria" são datas pré-definidas pela **FUNDAÇÃO**, semestralmente, para a realização de pagamentos durante o mês, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes e intervalo máximo entre cada Ciclo de 15 (quinze) dias. Atualmente, os dias definidos para a realização dos pagamentos são **02, 08, 20 e 28** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente a esses.

4.1.2. A ENTIDADE COLABORADORA será comunicada pela **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a cada alteração dos Ciclos de Tesouraria.

4.1.3. Caso o(s) pagamento(s) esteja(m) programado(s) para data(s) diversa(s) dos Ciclos de Tesouraria, ele(s) será(ão) efetivado(s) no Ciclo imediatamente posterior à data programada, sem que isso represente atraso e resulte em penalização da **FUNDAÇÃO**.

4.1.4. Caso qualquer dos Ciclos de Tesouraria recaia em dia não útil, passará o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2. A **DONATÁRIA** emitirá os recibos de doação nas datas e valores descritos abaixo:

DATA DE EMISSÃO DO RECIBO	PARCELA	VALOR	PERCENTUAL
A partir de 1º de julho de 2019	1ª	R\$ 4.000,00	40%

A partir de 1º de agosto de 2019	2ª	R\$ 4.000,00	40%
A partir de 1º de setembro de 2019	3ª	R\$ 2.000,00	20%

4.3. O recibo referente a terceira parcela deverá acompanhar cópia do termo de aceite referente a prestação de contas das duas (02) primeiras parcelas.

4.4. Os recibos deverão chegar no endereço indicado pela FUNDAÇÃO até o dia 04, do respectivo mês de pagamento, para que seja efetivado o crédito na conta corrente da DONATÁRIA em até 15 (quinze) dias.

4.4.1. Os recibos que não chegarem no período indicado na cláusula anterior serão direcionados para o próximo ciclo de tesouraria, ou seja, no mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERÍODO DE ENTREGA DOS RECIBOS

5.1. Os recibos de doação deverão ser enviados para o endereço da FUNDAÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da emissão.

5.2. O endereço da FUNDAÇÃO é o único local onde serão entregues os recibos emitidos pela DONATÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA DOAÇÃO

6.1. A DONATÁRIA se compromete a utilizar todos os valores recebidos em doação no seu projeto social, nos exatos termos do Manual de Requisitos e Procedimentos para o Voluntariado da Fundação Telefônica e de acordo com o *Proposta Técnica 2019* elaborado junto do Comitê da FUNDAÇÃO, sendo certo que o pagamento da última parcela somente será realizado após a comprovação da execução e do cumprimento do objeto e dos encargos assumidos neste contrato e em seus anexos.

6.1.1. O não cumprimento do *Proposta Técnica 2019* dá o direito à FUNDAÇÃO o direito de revogar a doação e exigir o reembolso dos valores doados, nos moldes do artigo 562² e demais, do Código Civil brasileiro.

6.1.2. Ao longo da execução do *Evento*, o a *Proposta Técnica 2019* poderá sofrer alterações, desde que as alterações sejam, prévia e expressamente aprovadas pelas PARTES, mediante assinatura da nova *Proposta Técnica*, vedada a mudança do objeto descrito na cláusula primeira acima.

6.2. Caso para a viabilização do “Evento” seja necessário a compra de produtos, em especial a compra de ativo imobilizado e/ou bens duráveis, a DONATÁRIA deverá apresentar três orçamentos dos produtos a serem adquiridos, emitidos por empresas idôneas e reconhecidas no mercado.

6.3. A DONATÁRIA é a única responsável pela contratação de prestadores de serviços especializados necessários para a realização do “Evento”, sendo a única responsável e competente para contratar, fiscalizar e gerenciar o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A DONATÁRIA deverá prestar contas das doações recebidas, através de um relatório, descrevendo todas as despesas efetivadas, conforme *Proposta Técnica 2019*, número das notas ou documentos fiscais e o valor das respectivas despesas.

² Artigo 562, do Código Civil: A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

7.2. Os relatórios elaborados pela **DONATÁRIA** deverão ser enviados ao endereço da sede social da **FUNDAÇÃO**, nos prazos estabelecidos a seguir:

	DATA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Do valor recebido das 1ª e 2ª Parcelas	23 de agosto de 2019
Do valor recebido da 3ª Parcela	22 de novembro de 2019

7.3. Deverão ser anexados ao Relatório, para efeitos de fiscalização e verificação do cumprimento do aqui convencionado pela **FUNDAÇÃO**, todos os comprovantes e documentos fiscais relativos as despesas feitas com o dinheiro recebido em doação pelo presente contrato.

7.4. A **DONATÁRIA** deverá prestar as contas finais da doação em até **22 de novembro de 2019**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas será analisada pela **FUNDAÇÃO**, na pessoa do Gestor responsável, que deverá manifestar seu “*aceite*” por escrito, para que a última parcela se realize.

8.2. O Gestor responsável pelo projeto deverá manifestar seu aceite ou a recusa dos relatórios e comprovantes apresentados pela **DONATÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos mesmos.

8.3. A “*recusa*” na prestação de contas por parte da **FUNDAÇÃO** será fundamentada, constando claramente os motivos da recusa.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

9.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a doação estabelecida neste contrato ficará suspensa pelos seguintes motivos:

- a) Não entrega pela **DONATÁRIA** da carta cadastro devidamente preenchida, com a indicação do número da conta corrente em nome da **DONATÁRIA**, entre outros dados;
- b) O não cumprimento dos encargos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS em uma das parcelas, suspenderá as parcelas futuras, sem prejuízo da revogação deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- c) A prestação de contas recusada pela **FUNDAÇÃO** também suspenderá a efetivação das parcelas futuras da doação até a sua regularização, caso seja possível.

9.2. Fica, desde já, certo e ajustado que a **FUNDAÇÃO** somente efetuará o desembolso da última parcela após o aceite expresso do Gestor responsável pelo acompanhamento do *Evento*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento Particular de Doação com Encargos, vigorará até 31/12/2019, ou até que todas as prestações de contas das doações sejam efetivadas, ressalvado que as **PARTES** poderão prorrogá-lo, mediante assinatura de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. A **DONATÁRIA** se obriga, POR ENCARGO DAS DOAÇÕES, ao seguinte:

- a) Utilizar todos os valores recebidos em doação exclusivamente na execução do *Evento*;
- b) Prestar contas dos gastos referentes aos valores recebidos através desta doação, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- c) Não se associar, colaborar, apoiar ou estabelecer qualquer outro tipo de parceria com políticos, partidos políticos ou qualquer outra entidade com fins partidários, em qualquer tempo ou lugar, durante a vigência deste contrato;
- d) Mencionar o apoio da FUNDAÇÃO, inclusive mediante a divulgação da logomarca desta, sempre que houver publicação ou divulgação, em qualquer meio de comunicação, das atividades desenvolvidas através das doações objetos do presente instrumento, contando, para tanto, com autorização prévia e por escrito da FUNDAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

12.1. Caso a DONATÁRIA não cumpra com os encargos e demais condições ora estabelecidas, no todo ou em parte, ficará obrigada a devolver para a FUNDAÇÃO as importâncias recebidas, devidamente corrigidas desde a data da transferência da doação, até a data da efetiva satisfação, segundo a variação da média entre o INPC e o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, sendo que, em caso de extinção, congelamento ou proibição legal da utilização do índice ora pactuado, será utilizado outro índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda, o qual será de livre escolha da FUNDAÇÃO, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

13.1. A DONATÁRIA é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, contratados, dirigentes e voluntários, quando da realização dos trabalhos, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Fazem parte integrante do presente instrumento, os documentos abaixo descritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato:

14.1.1. Documentos Anexos:

- Anexo I – Proposta Técnica 2019;
- Anexo II – Modelo - Uso Imagem capaz;
- Anexo III – Modelo - Uso Imagem incapaz;
- Anexo IV – Modelo de Prestação de Contas DVT 2019;
- Anexo V – Manual de Requisitos e Procedimentos para o Voluntariado.

14.2. O descumprimento dos requisitos e das condições estabelecidas no Manual de Requisitos e Procedimentos para o Voluntariado poderá ensejar a revogação do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES



15.1. A DONATÁRIA, por seu representante legal, sob as penas do artigo 299 do Código Penal³, **DECLARA** que não tem qualquer associação, colaboração, apoio ou estabeleceu qualquer outro tipo de parceria com políticos, partidos políticos ou qualquer outra entidade com fins partidários.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

16.1. Para que esta Parceria seja estabelecida, ficará sob responsabilidade da **FUNDAÇÃO** disponibilizar os funcionários do Grupo Telefônica para trabalhar como voluntários no *Evento*, que realizarão as melhorias nas dependências da **DONATÁRIA**, conforme *Proposta Técnica 2019*.

16.2. A **FUNDAÇÃO** poderá realizar apenas obras de **recuperação** e melhorias nas estruturas e construções já existentes e se compromete a não alterar a infraestrutura das construções e edificações da **DONATÁRIA**.

16.2.1. A sobra dos materiais utilizados no "Evento", tais como tintas, pinceis, cimento, areia, etc serão deixados na sede da **DONATÁRIA** e fica a cargo desta dar o destino desejado ou adequado

16.2.2. A destinação dos equipamentos necessários para o "evento", tais como luvas e óculos, será acordada previamente entre a **DONATÁRIA** e o representante do Comitê de Voluntariado.

16.3. Caso a **DONATÁRIA** venha a receber, por intermédio da Fundação ou do Comitê de Voluntariado, doação de bens ou equipamentos, fica desde já pactuado que os bens não terão garantia e não serão objetos de substituição, reparo ou manutenção por parte da **FUNDAÇÃO**, em especial a doação de equipamentos de informática, itens para reforma ou revitalização de espaços, mobiliário ou vestuário.

16.3.1. A **DONATÁRIA** deverá se certificar previamente sobre a necessidade dos bens ou equipamentos referidos no caput desta cláusula, bem como seu estado de conservação e uso, antes de aceitar a doação.

16.4. A **DONATÁRIA** deverá providenciar autorizações de imagem por escrito dos seus funcionários e do público atendido pela instituição, que participarão do *Evento*, até 18 de setembro de 2019 e entregá-las à **FUNDAÇÃO**;

16.5. No caso de atividades externas com os menores atendidos pela **DONATÁRIA**, esta deverá:

- a) Obter dos responsáveis legais dos menores as autorizações para as atividades externas e apresentá-las à **FUNDAÇÃO até 18 de setembro de 2019**;
- b) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais das crianças que serão levadas às atividades externas;

16.6. A **DONATÁRIA** será a única responsável pelo transporte dos menores, assumindo toda a responsabilidade civil por eventos ocorridos no transporte das crianças, bem como eventuais danos, de quaisquer naturezas (material, moral, etc.).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes se obrigam a não praticar, e a fazer com que nenhum terceiro agindo em seu nome, interesse ou benefício, pratique quaisquer atos, no âmbito deste Contrato, que possam ser considerados como uma violação às leis aplicáveis à **FUNDAÇÃO**, em especial ao Decreto-Lei n° 2.848/1940, à Lei n° 8.429/1992, à Lei n° 8.666/1993, à Lei n° 9.504/1997, à Lei n° 9.613/1998, à Lei n° 12.813/2013, ao Decreto 8.420/2015 e às leis

³ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

espanholas de combate ao terrorismo, bem como aos seus regulamentos, normas a eles relacionadas e suas futuras alterações ("Leis Anticorrupção").

17.2. A ENTIDADE COLABORADORA declara que:

- (i) a ENTIDADE COLABORADORA e qualquer terceiro agindo em seu nome, interesse ou benefício, jamais praticaram quaisquer atos que possam ser considerados como uma violação às Leis Anticorrupção; e
- (ii) inexistem processos, judiciais ou administrativas, reclamações, investigações ou outros procedimentos perante qualquer juízo ou autoridade governamental, pendentes ou ameaçados, contra a ENTIDADE COLABORADORA ou terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício, com alegações relacionadas a violação às Leis Anticorrupção.

17.3. A ENTIDADE COLABORADORA se compromete a implementar e manter razoável e adequado sistema de controles internos e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como a conservar e manter em boa guarda toda a escrituração e registros contábeis exigidos por lei, os quais deverão exprimir, com fidelidade e clareza, todas as operações da ENTIDADE COLABORADORA.

17.4. A ENTIDADE COLABORADORA concorda que a FUNDAÇÃO e seus eventuais assessores externos terão o direito de, a qualquer tempo, solicitar e obter da ENTIDADE COLABORADORA cópia ou acesso aos originais de todos os livros, registros, contas e documentação de suporte razoavelmente necessários para verificar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ENTIDADE COLABORADORA nos termos desta Cláusula.

17.5. Havendo comprovação ou fundado receio de que a ENTIDADE COLABORADORA tenha descumprido quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Cláusula, a FUNDAÇÃO terá o direito de suspender qualquer pagamento ou obrigação e rescindir este Contrato por justa causa, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos pela FUNDAÇÃO em conexão com a investigação de irregularidades ou com a sua defesa diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção pela ENTIDADE COLABORADORA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante aditivo assinado pelas duas partes, com exceção da alteração no *Projeto Técnico 2019*, nos termos da cláusula 6.1.2. acima.

18.2. O presente contrato de DOAÇÃO é assinado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo permitida a desistência por qualquer das **PARTES**, obrigando os contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento, e não poderá ser transferido ou cedido a terceiros sem a expressa anuência da outra Parte.

18.3. Os signatários do presente instrumento asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das **PARTES** e representar de forma efetiva seus interesses.

18.4. As **PARTES** são organizações totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento, poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício ou de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, bem como entre os empregados de uma parte e da outra.

18.5. A FUNDAÇÃO não assume qualquer responsabilidade com relação a:

- a) Indenizações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária devidas a terceiros, colaboradores ou funcionários da **DONATÁRIA**, mesmo que os salários ou honorários tenham sido financiados com recursos do presente instrumento;
- b) Qualidade do trabalho final realizado pelos voluntários, tampouco por problemas de obra-civil e/ou infraestrutura, já que não serão realizadas obras que as alterem, e uma vez que os funcionários do Grupo Telefônica não são profissionais da área em que atuarão, com o que a **DONATÁRIA** desde já aceita e concorda; e
- c) Danos materiais ou pessoais que sejam pleiteados por terceiros, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

18.6. Diante do conhecimento de que esta doação é com encargos, conforme previsto nas considerações deste termo e nas cláusulas 1.1 e 11, entre outras, ao assinar este instrumento, a **DONATÁRIA** aceita as condições aqui previstas, assim como em seus instrumentos aditivos, se houver, para cumprir integralmente o *Proposta Técnica 2019*, sob pena de revogação, nos termos do artigo 555⁴, do Código Civil brasileiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA



ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE
Presidente Avosos

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

⁴ Artigo 555, do Código Civil: A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

1. INSTITUIÇÃO BENEFICIADA

Razão Social (nome):	Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe / AVOSOS				
Nome do responsável ou contato:	Wilson Melo				
Endereço:	Rua Leonel Curvelo, 55 Bairro Suíssa				
Cidade:	Aracaju	Estado:	Sergipe	Telefone:	(79)3212-4727/3212-4732
CNPJ:	16.219.446/0001-41	Site:	www.avosos.org.br	E-mail:	avosos@avosos.org.br
Tem sede própria?	Sim	Tempo de existência:	31 anos	Comitê trabalhou com ela em 2018?	Sim
Número de funcionários:	49	Principal público	Crianças e adolescentes	Número de pessoas beneficiadas no ano:	436

Nos conte em resumo qual a atuação da instituição: como é o trabalho? O que fazem? Qual a causa deles?

A Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe (Avosos) é uma associação civil de caráter assistencial, fundada em 24 de julho de 1987, sem fins lucrativos ou econômicos, que tem como finalidade amparar pacientes, principalmente crianças e adolescentes com câncer e doenças hematológicas crônicas, por meio de ações nas áreas de assistência social e de saúde que contribuem para o atendimento integral. Por meio da Casa Tia Ruth os pacientes recebem atendimento da equipe multidisciplinar (Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia e Pedagogia), além do apoio com hospedagem, transporte, alimentação, medicamentos, exames e outros serviços que contribuem para a qualidade de vida dos seus assistidos.

A instituição já está atendida a tecnologia? Se sim, conte o que ela faz.

Em 2018, a instituição foi beneficiada pelo Projeto do DVT com a reforma e revitalização da sala de informática e espaço de games. Desde então, as crianças e adolescentes têm a oportunidade de interagir com mais conforto com as tecnologias. Com a ajuda de voluntários do setor de Pedagogia, os pacientes podem realizar pesquisas, estudos e jogos utilizando os computadores e videogames. Além disso, possuem um site que foi desenvolvido para possibilitar a divulgação das atividades desenvolvidas na instituição.

Por que a instituição foi escolhida?

A instituição foi escolhida porque possui um trabalho muito reconhecido na sociedade, realizando ações que contribuem para a recuperação da saúde de dezenas de crianças e adolescentes com doenças graves. Além disso, nos anos anteriores que receberam apoio do DVT demonstraram entusiasmo, comprometimento e organização. Os espaços reformados pelas edições anteriores do projeto são utilizados atualmente para proporcionar aos seus assistidos momentos lúdicos, educativos e interativos.

2. DVT 2019

Nome do projeto:

Espaço Cultural Multifuncional

Endereço onde acontecerá o DVT:

Rua Leonel Curvelo, 55 Bairro Suíssa CEP - 49050-480

Quais demandas foram mapeadas previamente na instituição para que se definisse esse projeto? Qual método foi utilizado para o processo?

O comitê visitou algumas vezes a instituição para observar o ambiente e conversar com a diretoria e profissionais que desenvolvem os atendimentos com os pacientes. Por meio dessas entrevistas, entendemos que a instituição tem como principal demanda: reformar o espaço onde hoje funciona um auditório para transformá-lo em um espaço cultural multifuncional onde as crianças, adolescentes, acompanhantes, voluntários e funcionários possam desenvolver atividades culturais, artísticas como coral (musicalização), oficina de teatro, artes e artesanato. Esse espaço irá potencializar não só a criatividade das crianças como também incentivar o desenvolvimento das múltiplas inteligências (emocional e social) através de atividades que estimulem a construção de relações intrapessoal e interpessoal mais harmoniosas.

O que será o projeto do DVT 2019 nessa instituição?

Em 2019 o projeto DVT irá transformar/reformar o auditório da instituição em um Espaço Cultural Multifuncional onde várias atividades possam ser desenvolvidas pelos voluntários, funcionários e pacientes tais como: aulas de musicalização, ensaios do Coral, oficinas de artes, teatro, dança e artesanato. No dia do DVT, o espaço será inaugurado e os voluntários Telefônica irão desenvolver com os pacientes apresentações culturais, além de uma oficina de Fotografia que possa ensinar as adolescentes como utilizar recursos tecnológicos para produzir fotos de qualidade e estética apropriada.

Por que esse projeto solucionará o problema identificado?

O projeto vai estimular a instituição buscar parceiros que possam colaborar para a execução da reforma e posterior manutenção das atividades culturais e artísticas.

Qual o resultado esperado? O que o Comitê de Voluntariado espera alcançar ao final do projeto? Ex: aumentar em 10% frequência escolar das crianças.

Aumento do engajamento das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas pela instituição, incentivando seu desenvolvimento global intelectual, social, emocional. As atividades que serão desenvolvidas no novo espaço contribuirão para o fortalecimento da autoestima de crianças e adolescentes que lutam contra o câncer.

Quanto voluntários participarão do projeto? Quais serão suas funções?

Estamos considerando ter 70 vagas para voluntários, nas seguintes funções:

- 20 para desenvolver oficinas culturais e artísticas com as crianças (teatro, música)
- 20 para desenvolver a oficina e concurso fotográfico com os adolescentes - voluntários com habilidades específicas
- 10 para organizar a alimentação que será servida durante o dia (lanches e almoço)
- 10 para desenvolvimento do site (e mídias sociais) da instituição - voluntários com habilidades específicas
- 10 para desenvolvimento de oficinas de gestão financeira e captação de recursos - voluntários com habilidades específicas

Quais ações de tecnologia digital serão desenvolvidas com a instituição?

Além das atividades artísticas e culturais, o grupo de voluntários do DVT irá organizar com ajuda de um profissional especializado uma oficina e concurso de fotografia. Durante as visitas na instituição, foi percebido que o jovens se interessam muito por esse assunto e utilizam muito a imagem como recurso de expressão. Então, os voluntários irão ensinar sobre o manuseio de tecnologias/aparelhos (câmeras, celulares, computadores) e aplicativos que facilitem a elaboração de fotografias de qualidade e estética apropriada. A ideia central é estimular a criatividade, desenvolver o olhar sensível para o mundo, bem como o manuseio de tecnologias que envolvam a imagem.

O projeto terá desdobramentos a longo prazo? Como será viabilizada essa continuidade?

Sim, promoveremos na ONG uma oficina de fotografia e tecnologia (mídia social) para que possam ter a manutenção do que foi proposto

Anexo II – Modelo - Uso Imagem capaz

AUTORIZAÇÃO – USO IMAGEM

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente na
_____, nº _____, Município de
_____, CEP _____, telefone fixo _____
celular _____.

Autorizo o uso da minha voz, imagem e fotos, a título gratuito; para uso da Fundação Telefônica, e as demais empresas do Grupo Telefônica, em todo e qualquer material de divulgação, tais como: fotos e vídeos, no Brasil e no exterior.

Declaro estar ciente de que estes materiais poderão ser utilizados em campanhas promocionais e institucionais da Fundação Telefônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 30º andar - CEP 04571-936, na capital do Estado de São Paulo das demais empresas do Grupo Telefônica, ao público em geral, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas, a título de exemplos: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncio em revistas e jornais em geral; (VI) home page; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio entre outros).

Por essa ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser declamado a título de direitos conexos à imagem do autorizado acima.

Sem mais,

_____, ____/____/2018.

Assinatura



Anexo III – Modelo - Uso Imagem incapaz

AUTORIZAÇÃO – USO IMAGEM

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente na
_____, nº _____, Município de
_____, CEP _____, telefone fixo _____,
celular _____, responsável legal do(a) menor _____, de
_____ anos, atendido na instituição _____,
autorizo sua participação no Dia dos Voluntários Telefônica, que se realizará dia _____, das
_____ às _____, para atividades de recreação, entre outras atividades culturais.

Autorizo, também, o uso da voz, da imagem e de fotos do meu filho (a), a título gratuito; para uso da Fundação Telefônica, e as demais empresas do Grupo Telefônica, em todo e qualquer material de divulgação, tais como: fotos e vídeos, no Brasil e no exterior.

Declaro estar ciente de que estes materiais poderão ser utilizados em campanhas promocionais e institucionais da Fundação Telefônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 30º andar - CEP 04571-936, na capital do Estado de São Paulo das demais empresas do Grupo Telefônica, ao público em geral, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas, a título de exemplos: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncio em revistas e jornais em geral; (VI) home page; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio entre outros).

Por essa ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser declamado a título de direitos conexos à imagem do autorizado acima.

Sem mais,
_____, ____/____/2018.

Assinatura

Outros dados importantes sobre seu filho(a)

Faz uso de algum medicamento? () Não () Sim – qual? _____

Tem Diabetes? () Não () Sim – qual? _____

Pressão? () Não () Sim – qual? _____

Doença Respiratória? () Não () Sim – qual? _____

Outras Doenças? () Não () Sim – quais? _____

Controle de arrecadações

[illegible]

**MANUAL DE REQUISITOS E
PROCEDIMENTOS PARA O
VOLUNTARIADO**

Telefónica
FUNDACIÓN

FEVEREIRO DE 2018



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Exposição de motivos	3
1.2. Âmbito de aplicação	3
2. REQUISITOS DE CARÁTER LEGAL E FORMAL.....	3
3. SELEÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS.....	5
4. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO ENTRE ENTIDADES SOCIAIS E A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA.....	5
4.1. Entidades selecionadas por meio de Processos Abertos	5
4.2. Entidades selecionadas por seu caráter estratégico.....	6
5. TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS ÀS ENTIDADES	6
6. REQUISITOS NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE	6
6.1. Obrigações de caráter trabalhista.....	6
6.2. Obrigações com os voluntários Telefônica.....	7
6.3. Comprovante de despesas	7
6.3.1. Despesas atribuíveis à atividade	7
6.3.2. Despesas não imputáveis.....	8
7. OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÕES	9
7.1. Relatório de Atividade	9
7.2. Validação do Relatório de Atividade	9
7.3. Modificações orçamentárias	9
7.4. Capacidade de auditoria.....	9



1. INTRODUÇÃO

1.1. Exposição de motivos

A Fundação Telefônica, em cumprimento de seus fins fundacionais, assume um sólido compromisso de contribuir com o desenvolvimento social e cultural das sociedades em que está presente, promovendo a participação dos empregados, pré-aposentados/aposentados do Grupo Telefônica, e de seus convidados, em atividades de trabalho voluntário cuja gestão é realizada pelo Programa Voluntários Telefônica a partir da Fundação Telefônica.

A Fundação Telefônica, dentro de sua organização operacional, desenvolveu uma série de pautas para a formalização de acordos e seleção de sócios, que buscam gerar maior transparência aos processos e assegurar a prestação de melhor serviço, maior sustentabilidade dos projetos, e melhores resultados.

Neste contexto, e com o objetivo de assegurar, fortalecer e consolidar, bem como de fomentar as boas práticas e o Bom Governo Corporativo, na relação entre a Fundação e as Entidades Sociais, a Fundação Telefônica apresenta este *Manual de Requisitos e Procedimentos para Atividades de Trabalho Voluntário*.

1.2. Âmbito de aplicação

Este Manual é aplicável a todas as atividades de trabalho voluntário geridas pelo Programa Voluntários Telefônica na Espanha e àquelas em que o aporte da Fundação Telefônica seja inferior a € 30.000.

Para as atividades de trabalho voluntário com aporte da Fundação Telefônica de montante igual ou superior a € 30.000, será aplicável o disposto no Manual de Requisitos para as Entidades Colaboradoras da Fundação Telefônica.

2. REQUISITOS DE CARÁTER LEGAL E FORMAL

As Entidades Sociais que desejam formalizar compromissos com a Fundação Telefônica deverão cumprir com os requisitos de caráter legal e formal que são a seguir listados:

- a. Estar legalmente constituídas por meio de inscrição no Registro Oficial correspondente.
Credenciamento: A entidade deverá apresentar o certificado de inscrição no Registro devidamente assinado pela autoridade competente, anexando, ademais, uma versão atualizada de seu estatuto, a ata de constituição e cópia do documento comprobatório das procurações outorgadas a seu representante legal.
- b. Estar em dia com o pagamento das obrigações fiscais e de Previdência Social.
Credenciamento: A Entidade deverá apresentar ambos os certificados de que está em dia, devidamente assinados pela autoridade competente ou, em sua falta, em fazê-lo, os comprovantes da despesa e do pagamento dessas obrigações com relação ao último exercício.
- c. Desenvolver sua atividade aplicando princípios similares aos Princípios de Atuação da Fundação Telefônica. Esses princípios partem de critérios gerais baseados na honestidade e na confiança, com relação à lei, à integridade e ao respeito dos direitos humanos.
- d. Ter capacidade de atuar, e solvibilidade econômica, financeira, técnica e profissional bastante. Em qualquer momento, a Fundação Telefônica poderá solicitar a comprovação de tais características.



- e. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com as empresas do Grupo Telefônica. Para tais efeitos, a Entidade autoriza a Fundação Telefônica a obter das empresas do Grupo Telefônica as informações relativas ao cumprimento de tais obrigações.
- f. Ter incluídas em seu objeto social a atividade ou as atividades relacionadas com os fins do objeto da colaboração.
- g. Verificar a inexistência de empregados da Fundação Telefônica nos órgãos de administração da Entidade, que poderiam chegar a fazer parte da negociação do acordo, ou que, diretamente, tenham capacidade para aprovar tal acordo, bem como familiares de tais pessoas com os seguintes graus de parentesco:
 - O cônjuge ou as pessoas com relação análoga de afetividade.
 - Os ascendentes, descendentes e irmãos, bem como os respectivos cônjuges ou as pessoas com relação análoga de afetividade.
 - Os ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou da pessoa com relação análoga de afetividade.
 - As pessoas sob sua responsabilidade, ou sob a responsabilidade do cônjuge ou da pessoa com relação análoga de afetividade.
- h. Estabelecer os controles necessários para assegurar que os voluntários não foram condenados por sentença transitada em julgado por delitos contra a liberdade e não-abuso sexual, tráfico e exploração de menores para a realização de atividades de trabalho voluntário que resultem em um contato habitual com pessoas menores de idade e, em outros casos, estabelecer, igualmente, os controles para que não possam ter a condição de voluntários aquelas pessoas que tenham cometido delitos especialmente graves.
- i. O colaborador deve dispor dos meios de controle para assegurar a inexistência de trabalho infantil em sua atividade.
- j. Em qualquer caso, não poderão formalizar compromissos com a Fundação Telefônica as pessoas físicas ou jurídicas que se encaixem em alguma das circunstâncias a seguir:
 - Tenham sido condenadas por meio de sentença transitada em julgado por delitos de associação ilícita, corrupção em transações econômicas internacionais, tráfico de influências, suborno, fraudes e arrecadações ilegais, delitos contra o Erário Público e a Previdência Social, delitos contra os direitos dos trabalhadores, fraude e receptação e condutas afins, delitos relativos à proteção do meio ambiente, ou à pena de inhabilitação especial para o exercício de profissão, ofício, indústria ou comércio.
 - Tenham Ações Judiciais interpostos contra si, ou decretados embargos preventivos ou outras medidas cautelares que manifestem dificuldades para atender ao comum cumprimento do desenvolvimento do projeto acordado com a Fundação Telefônica.
 - Tenham sido sancionadas com caráter firme por infração grave em matéria de disciplina de mercado, em matéria profissional ou em matéria de integração trabalhista e de igualdade de oportunidades e não discriminação das pessoas com deficiência ou por infração muito grave em matéria social, inclusive as infrações em matéria de prevenção de riscos ocupacionais ou em matéria ambiental.
 - Não se encontrem em dia com o cumprimento das obrigações tributárias ou de Previdência Social impostas pelas disposições vigentes.
- k. Fornecer informações requeridas pela Fundação Telefônica que certifiquem o compromisso de cumprir com a legislação anticorrupção que seja aplicável.
Credenciamento: A Entidade deverá apresentar certificação assinada sobre esses aspectos.
- l. Qualquer outro requisito que a Fundação Telefônica considere que deva ser comprovado.



Qualquer modificação ou atualização dos referidos documentos deverá ser comunicada à Fundação Telefônica pelos meios considerados oportunos, assim que ocorra. Qualquer notificação deverá ser enviada à área responsável na Fundação Telefônica com aviso de recebimento. Com relação à utilização do e-mail para tal objetivo, para considerar que uma notificação foi realizada, será preciso que o receptor tenha confirmado o recebimento pela mesma via.

3. SELEÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

Com caráter geral, e mediante a formalização da colaboração, a Entidade Social deverá participar de processos de seleção, administrados pela Fundação Telefônica, que serão realizados de acordo com o princípio de máxima transparência, tanto no processo como na tomada de decisão.

a) Seleção de Entidades por meio de processos abertos:

Para tanto, a Fundação Telefônica formula os critérios e as bases da participação definindo:

1. O objetivo do processo de seleção.
2. Os critérios para a avaliação da idoneidade da Entidade em função das Propostas apresentadas com base no objetivo do processo.
3. O modelo a ser utilizado na apresentação das Propostas.

Uma vez efetuada a seleção da Entidade, a Fundação Telefônica notificará este fato à parte interessada por meio fidedigno.

b) Seleção de Entidades com base em critérios estratégicos:

Complementarmente, a Fundação Telefônica efetua uma seleção de Entidades Sociais, que desenvolvem sua atuação em âmbitos considerados como estratégicos, com base em sua reputação e especialização, em sua trajetória institucional, em seu histórico de gestão em outros projetos e em demais informações consideradas adequadas.

4. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO ENTRE ENTIDADES SOCIAIS E A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

A formalização do compromisso entre a Fundação Telefônica e as Entidades Sociais para o desenvolvimento de atividades de trabalho voluntário será realizada por meio da assinatura do respectivo documento jurídico.

Esta formalização é obrigatória, e no processo de assinatura, cada uma das partes estará representada pela pessoa com capacidade reconhecida legalmente.

4.1. Entidades selecionadas por meio de Processos Abertos

De maneira geral, as Entidades Sociais selecionadas em processos abertos formalizarão a relação com a Fundação Telefônica por meio da assinatura do **Documento de Aceitação das Bases e Condições por parte da Entidade Colaboradora**, por seu representante legal.

Neste Documento são incorporadas tanto as obrigações da Entidade como o detalhamento da Atividade de Trabalho Voluntário a ser realizado.



4.2. Entidades seleccionadas por seu carácter estratégico

O Acordo com essas Entidades é formalizado normalmente através da assinatura por parte do representante legal de cada parte de um **Pacto Quadro de Colaboração**. Neste Pacto são estabelecidas as condições de carácter geral da relação: obrigações das partes, duração, confidencialidade e proteção de dados, cumprimento das leis contra a corrupção e lavagem de dinheiro, causas de extinção etc. Neste sentido, o Pacto Quadro não detalha as atividades de trabalho voluntário, mas estabelece as condições para sua realização.

A proposta de atividades de trabalho voluntário ao amparo de um Pacto Quadro será apresentada pela Entidade à Fundação Telefónica, no Documento de Proposta de Atividade, que, uma vez aceito, será formalizado juridicamente em um adendo ao Pacto. Esse adendo inclui a descrição da atividade proposta e seu orçamento, bem como a assinatura das duas partes.

5. TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS ÀS ENTIDADES

Para **atividades de trabalho voluntário de montante igual ou superior a € 3.000**, o aporte da Fundação Telefónica será realizado em várias parcelas de acordo com o que segue:

1. Primeiro aporte, realizado após a assinatura do respectivo documento jurídico de formalização do compromisso e que, de maneira geral, corresponde a um aporte máximo de 40%.
2. Segundo aporte e sucessivos, que serão realizados mediante apresentação por parte da Entidade de um Relatório sobre a realização da sua atividade e da sua aprovação por parte da Fundação Telefónica.

Para **atividades de trabalho voluntário de montante igual ou inferior a € 3.000**, o aporte da Fundação Telefónica poderá ser realizado por meio de um pagamento único após a assinatura do respectivo documento jurídico de formalização da relação.

6. REQUISITOS NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

No desenvolvimento da atividade de trabalho voluntário, a Entidade deverá cumprir com uma série de requisitos com relação a determinados processos, que serão considerados essenciais para a salvaguarda da transparência e do controle.

6.1. Obrigações de carácter trabalhista

Com seus trabalhadores, a Entidade Social tem a obrigação de cumprir a todo momento com a **legislação do país em matéria trabalhista**, de previdência social, de segurança, higiene e saúde no trabalho e meio ambiente; e, em especial, compromete-se a dispor dos meios necessários com relação à proteção e à prevenção, bem como a proporcionar a formação e as informações dos riscos ocupacionais de seus próprios trabalhadores de que possam precisar para o desenvolvimento das atividades. Da mesma forma, compromete-se a cumprir e a fazer com que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumpram com as medidas preventivas que em cada caso sejam aplicáveis.

Em caso algum a Fundação Telefónica terá obrigações de qualquer natureza com os trabalhadores, e ficará em todos os casos exonerada frente aos trabalhadores da Entidade e terceiros de qualquer tipo de responsabilidade de natureza criminal, civil, administrativa, de previdência social, ou trabalhista, que possa ser derivada sobre a relação existente entre o trabalhador e a Entidade.

Com relação à **cobertura de seguros**, tanto do pessoal (assistência sanitária, vida, invalidez) como da responsabilidade civil das atuações realizadas, a Entidade Social deverá cumprir com o indicado pela legislação vigente.

6.2. Obrigações com os voluntários Telefônica

A Entidade Colaboradora deverá assegurar o cumprimento do quadro regulatório existente. Portanto, e com relação aos voluntários Telefônica, assegurar-se-á de que:

- a) Recebem, para o desenvolvimento das atividades, informações, orientação e apoio, bem como os meios materiais necessários para realizá-las.
- b) São tratados em condições de igualdade, sem discriminação, respeitando sua liberdade, identidade, dignidade e os demais direitos fundamentais reconhecidos nos pactos, tratados internacionais e na Constituição Brasileira.
- c) Estão cobertos, por conta da Entidade, dos riscos de acidente e doenças derivados diretamente do desenvolvimento da ação voluntária e de responsabilidade civil, nos casos em que a legislação setorial o exija, através de um seguro ou de outra garantia financeira, conforme consta na lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.3. Comprovante de despesas

6.3.1. Despesas atribuíveis à atividade

Com caráter geral, só serão atribuíveis as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento da atividade de trabalho voluntário, e direcionadas ao cumprimento do objetivo.

Os comprovantes das despesas atribuíveis à atividade de trabalho voluntário deverão ter valor no trânsito comercial e jurídico de acordo com a legislação vigente, e deverão ser aprovados por responsáveis da Entidade. A Entidade deverá providenciar para que os comprovantes de despesas atribuídas a uma atividade estejam perfeitamente arquivados e custodiados, para facilitar sua entrega à Fundação Telefônica nos casos em que ela os solicite.

Por sua natureza, as despesas atribuíveis são geralmente classificadas em:

- Despesas do pessoal da entidade designado à atividade de trabalho voluntário
- Despesas com alimentação no dia em que houver ação dos voluntários colaboradores da Telefônica
- Compra de bens e serviços necessários para realizar a referida atividade
- Despesas com mobilidade e manutenção
- Despesas de administração e gestão

6.3.1.1. Despesas do pessoal da Entidade designado à atividade

Corresponde ao custo trabalhista da dedicação efetuada com o pessoal da Entidade que participa ativamente do desenvolvimento da atividade de trabalho voluntário.

6.3.1.2. Despesas com alimentação no dia em que há ação dos voluntários colaboradores da Telefônica

Corresponde ao custo com alimentação no dia em que há ação dos voluntários colaboradores da Telefônica

Essas despesas serão comprovadas por meio das respectivas faturas ou dos respectivos documentos de valor comprobatório equivalentes.

6.3.1.3. Compra de bens e serviços para a atividade

Naquelas atividades em que seja necessária a aquisição de bens e serviços e cujo financiamento seja suportado pelo aporte efetuado pela Fundação Telefônica, a Entidade deverá selecionar a oferta mais econômica possível que cumpra com as normas de qualidade exigidas, bem como guardar a documentação correspondente.

Essas despesas serão comprovadas por meio das respectivas faturas ou dos respectivos documentos de valor comprobatório equivalentes.

6.3.1.4. Despesas com mobilidade e manutenção

Compreende aquelas despesas relacionadas com deslocamentos e viagens do pessoal da Entidade designado à atividade, dos voluntários que participam da atividade, dos beneficiários últimos no quadro de uma atividade programada, e/ou de outras pessoas que possam participar do desenvolvimento da atividade.

Essas despesas serão verificadas por meio dos documentos comprobatórios correspondentes, sempre que se trate de qualquer dos seguintes conceitos: a) transporte; b) alojamento; c) alimentação.

6.3.1.5. Despesas de administração e gestão

Como política geral, as despesas que poderão ser atribuídas neste parágrafo são:

- Despesas correspondentes ao pessoal administrativo e contábil da Entidade, os quais serão atribuídos na porcentagem correspondente à sua dedicação à atividade de trabalho voluntário.
- Despesas de estrutura da Entidade beneficiária que deverão ser atribuídas somente na porcentagem passível de designação ao valor da atividade acordada com a Fundação Telefônica, com relação ao total gerido pela Entidade.
- Despesas de fornecimentos (material de escritório, luz, água, telefone etc.) das Entidades, as quais serão atribuídas na porcentagem passível de atribuição ao valor da atividade acordada com a Fundação Telefônica, com relação ao total gerido pela Entidade.
- Despesas derivadas do aluguel e da segurança dos escritórios da Entidade, as quais serão atribuídas na porcentagem passível de atribuição ao valor da atividade acordada com a Fundação Telefônica, com relação ao total gerido pela Entidade.

As despesas de administração e gestão serão justificadas por meio das respectivas faturas ou dos respectivos documentos de valor comprobatório equivalentes.

A porcentagem atribuível a despesas de administração e gestão será acordada pelas partes e não poderá superar 1% da despesa total do orçamento aprovado para a atividade. Caso, por circunstâncias excepcionais e comprovadas, esse limite seja superado, as partes acordarão outro, devidamente justificado.

6.3.2. Despesas não imputáveis

Em caso algum poderão ser imputáveis ao aporte econômico da Fundação Telefônica:

- a. Despesas que não tenham relação direta com a atividade de trabalho voluntário.
- b. Juros devedores de contas bancárias.
- c. Juros, sobretaxas ou sanções administrativas e penais. Caso estejam incluídas em algum comprovante de despesas, seu montante será descontado e essa circunstância será registrada por escrito no documento original.
- d. Despesas de procedimentos judiciais.
- e. Impostos indiretos, quando sejam suscetíveis de recuperação ou compensação.

- f. Indenizações.
- g. Despesas em atendimentos protocolares (almoços, festas, recepções, presentes, flores, entradas para espetáculos etc.). As despesas de alimentação será aplicável o estabelecido no parágrafo 6.3.1.3. As despesas derivadas do deslocamento, por parte do pessoal da Entidade, de sua sede a seu centro de trabalho, salvo caso sejam explicitamente aprovados pela Fundação Telefônica.
- h. As despesas derivadas do deslocamento, por parte do pessoal da Entidade Colaboradora, de sua sede a seu centro de trabalho, salvo caso sejam explicitamente aprovadas pela Fundação Telefônica.
- i. A realização de investimentos em fundos ou outros instrumentos financeiros.

7. OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÕES

O processo de Prestação de Contas a ser cumprido pelas Entidades Sociais é fundamental para a criação de uma relação de confiança mútua, e deve ser baseado na transparência e na fidedignidade das informações fornecidas. Este processo é concretizado em obrigações de informações por parte das Entidades Sociais à Fundação Telefônica, que correspondem com a apresentação do Relatório de Atividade.

7.1. Relatório de Atividade

O Relatório de Atividade consiste em dois blocos diferenciados:

- **Ficha de Relato:** onde são incorporadas todas as informações sobre a atividade realizada (beneficiários diretos, voluntários Telefônica que participam etc.)
- **Prestação de Contas das despesas da atividade de trabalho voluntário:** corresponde ao comprovante econômico da atividade e se materializa em uma relação de comprovantes das despesas atribuíveis a ela.

Este Relatório de Atividade deverá ser apresentado no **prazo máximo de vinte dias** a contar da finalização da atividade.

7.2. Validação do Relatório de Atividade

Este relatório, tal como indicado no parágrafo 5 deste Manual, deverá ser validado pela Fundação Telefônica para proceder à liberação dos aportes pendentes de realização. Neste processo, a Fundação Telefônica poderá solicitar à Entidade a ampliação e/ou modificação das informações fornecidas e solicitar, quando assim considerado necessário, a apresentação por parte da Entidade dos originais dos comprovantes de despesas incorporadas na Prestação de Contas.

7.3. Modificações orçamentárias

Os fundos entregues pela Fundação Telefônica para o desenvolvimento das atividades às Entidades Sociais será aplicado somente a atividades ou à aquisição de bens ou serviços previamente programados e aprovados.

Todas aquelas modificações que causem mudanças no orçamento aprovado deverão ser informadas à Fundação Telefônica e aprovadas por escrito por ela.

7.4. Capacidade de auditoria

A Fundação Telefônica se reserva a capacidade de realizar auditorias in situ à Entidade Social sobre os Relatórios de Atividade, conforme considere oportuno. Tais auditorias consistirão em uma revisão exaustiva de todos os requisitos contidos neste Manual. O objetivo das auditorias será assegurar o cumprimento adequado de tais requisitos e detectar os possíveis aspectos de melhoria a partir dos quais fortalecer as capacidades organizacionais em matéria de prestação de contas. Os resultados serão

traduzidos em relatórios redigidos pelos auditores da Fundação Telefônica e, caso considere oportuno, a Fundação Telefônica emitirá um documento escrito de recomendações à Entidade Social.

